



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Araripe
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ: 07.539.984/000122



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE ARARIPE CE LEI EMERGENCIAL - ALDIR BLANC

DADOS BÁSICOS

Ente Recebedor: 07.539.984/0001-22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE CE

Início de Vigência: 14/09/2020

Fim de Vigência: 31/12/2020

Fundo Recebedor: 07.539.984/0001-22 - Fundo Municipal de Cultura - Araripe CE

Órgão Repassador: 72084 - MTUR - Ministério do Turismo

Programa: MTUR/SECULT - ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS

Fundo Repassador: 37.930.861/0001-89 – FUNDO NACIONAL DE CULTURA

Diagnóstico:

A Pandemia causada pela COVID-19 (Corona vírus) tem sido considerada como um dos grandes desafios de uma geração em termos mundiais. Como forma de responder a esse desafio, o Poder Público tem se organizado para prover assistência de saúde, econômica e social visando minimizar os impactos nesses setores.

Nesse contexto, a cultura é um dos setores mais impactados com essa pandemia, tendo em vista que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura foram os primeiros a pararem suas atividades em decorrência do fechamento dos espaços artísticos e culturais da cidade por força do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações, do Governo do Estado do Ceará, e do Decreto nº 07, de 17 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Araripe, que impuseram situação de emergência em saúde pública no município, e dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da COVID-19 e dá outras providências, resultando em situação de prejuízo econômico significativo da cadeia produtiva da cultural.

Considerando a necessidade de fornecer uma ajuda financeira a esse setor ainda não totalmente contemplado com o auxílio emergencial do Governo Federal, o parlamento brasileiro aprovou em suas instâncias o Projeto de Lei nº 1075/2020 que – após sanção presidencial – se converteu na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, posteriormente denominada Lei Aldir Blanc, em alusão ao artista de mesmo nome falecido em decorrência da COVID-19.

Essa lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativa nº 6, de 20 março de 2020, por meio da distribuição de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) entre Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais repassarão os montantes designados a partir dos seguintes mecanismos: I) renda emergencial mensal ao trabalhadores da cultura; II) subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e III) editais ou chamadas públicas de fomento a iniciativas e atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de plataformas digitais ou redes sociais.

Conforme regulamento federal, os municípios serão responsáveis por implementar os mecanismos II e III. Está previsto para Araripe o montante de: R\$ 176.710,49 (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) que será transferido da União ao município por meio do Fundo Municipal de Cultura.



Ante o exposto, a proposta da Prefeitura Municipal de Araripe é destinar aproximadamente 80% (oitenta por cento) desse valor para o mecanismo II e 20% (vinte por cento) para o mecanismo III, ou seja, R\$ 123.319,66 (cento e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) para manutenção de espaços culturais e coletivos da cidade e R\$ 53.388,99 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) para editais e fomento a iniciativas desenvolvidos no contexto da calamidade pública, totalizando R\$ 176.710,49 (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

Nota de Elucidação: Caso a solicitação dos Espaços e Coletivos Culturais no município do Araripe Ceará para o recebimento do Subsídio, conforme INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020, não atinja o seu percentual de 80% sugerido no Plano de Ação, será feita uma Realocação de Recurso (transferência) entre as categorias econômicas de despesas, ou seja, aplicar o recurso restante do INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020 para o INCISO III DO DECRETO Nº 10.464/2020 / EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, AQUISIÇÕES E PRÊMIOS. Toda e qualquer situação adversa será de resolução da Comissão Municipal de Emergência Cultural do Município e o Conselho de Turismo e Cultura.

Parágrafo Único: Caso a solicitação dos Espaços e Coletivos Culturais no município do Araripe Ceará para o recebimento do Subsídio, conforme INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020, for maior que o percentual sugerido no Plano de Ação de 80%, dentro do valor mínimo sugerido no DECRETO Nº 10.464/2020, será feito um escalonamento para uma melhor distribuição do recurso, esse escalonamento está previsto no anexo I deste Plano de Ação, destinado para os Espaços e Coletivos Culturais.

Se por um lado, essa programação ajudará financeiramente os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, movimentará a cadeia produtiva local, promoverá ações de reconhecimento da arte e da cultura produzida no município e dará acesso à população araripense a uma programação artística de qualidade; por outro lado, o subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais permitirá que esses locais/ambientes de criação, fruição, formação e de vivências coletivas e comunitárias permaneçam abertos e continuem – após pandemia – garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, protagonismo social e participação social.

Diante disso, fica evidente a necessidade do estímulo e da potencialização das iniciativas culturais dos diversos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no contexto da COVID-19 por meio do fomento e do apoio aos seus projetos artísticos e culturais, assim como da importância, valorização e assistência aos espaços culturais onde se promovem políticas públicas de acesso aos bens e serviços culturais.

Objetivos:

Implementar os mecanismos II e III da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no município de Araripe por meio de:

1. Apoio financeiro aos espaços culturais e coletivos, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
2. Contemplação de projetos através editais em chamadas públicas de curta duração, desenvolvidos no contexto pós pandemia da Covid-19, realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.



METAS

Meta 1

Nome da Meta:

Subsídio financeiro a espaços artísticos e culturais (Inciso II do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020)

Descrição da Meta:

Apoiar financeiramente a manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo os mesmos geridos por pessoa jurídica ou pessoa física.

Ação

Nome da Ação:

Apoiar financeiramente os equipamentos ou coletivos geridos por Pessoa Jurídica ou Física.

Descrição da Ação:

Destinação de 80% do Recurso, apoiando financeiramente a manutenção de equipamentos ou coletivos geridos por Pessoa Jurídica ou Física que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com três parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a ser paga em parcela única ou em três parcelas iguais de acordo com o recebimento do recurso. Qualquer alteração na distribuição do recurso, seguirá as orientações do Parágrafo Único desse Plano de Ação.

Valor da Ação:

R\$ 123.319,66 (cento e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Meta 2

Nome da Meta:

Fomento de projetos de iniciativas de artistas, coletivos e trabalhadores da cultura (Inciso III do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020).

Descrição da Meta:

Destinação de 20% dos Recursos Estimados na Publicação e Execução de Editais, Prêmios ou Chamadas Públicas, a promover a difusão da cultura local, no combate à estagnação dessa arte em face à Pandemia. Modernização e adequação de Espaços Culturais existentes, assim como a aquisição de Bens e Serviços, objetivando a uma maior dinamização da Cultura Local realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Araripe
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CNPJ: 07.539.984/000122



Ação

Nome da Ação:

Valorizar a Cultura Local e os seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes à Publicação e Execução de Editais, Prêmios ou Chamadas Públicas, no Município de Araripe – CE. Fomento a projetos de curta duração desenvolvidos por artistas, trabalhadores da cultura, grupo e/ou coletivos culturais.

Descrição da Ação:

Selecionar, por meio de Editais, Prêmios ou Chamadas Públicas, garantindo assim a sua transparência. Modernização e adequação de Espaços Culturais existentes, assim como a aquisição de Bens e Serviços, objetivando a uma maior dinamização da Cultura Local realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura.

Qualquer alteração do percentual de recurso a ser aplicado, seguirá as orientações da Nota de Elucidação desse Plano de Ação.

Selecionar e contemplar projetos nos seguintes segmentos culturais: Expressões Literárias com o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Expressões Juninas com o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), Artesãos com o valor de 10.000,00 (dez mil reais) e Eventos Artísticos e culturais com o valor de 15.190,82 (quinze mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos), desenvolvidos por artistas, trabalhadores da cultura, grupo e/ou coletivos culturais.

Valor da Ação:

R\$ 53.390,87 (cinquenta e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 176.710,49 (cento e setenta e seis mil, setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos).



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DE ARARIPE CE ANEXO I – SUBSÍDIOS ESPAÇOS CULTURAIS

ESCALONAMENTO DE RECURSOS – PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	5	Espaço Público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio e Espaço público em comodato	Espaço alugado e Espaço próprio
2	Despesas do Espaço com Energia nos últimos 04 Meses de 2019.	5	até R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 2.001,00 até R\$ 2.500,00	Acima de R\$ 2.500,00
3	Despesas do Espaço com Água nos últimos 04 Meses de 2019.	5	Até R\$ 500,00	R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,00
4	Tempo de atuação na Área Cultural no município.	5	Até 01 ano	De 01 a 05 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 15 anos	Acima de 15 anos
5	Tempo de localização em áreas de risco e vulnerabilidade social.	5	Até 05 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 15 anos	De 15 a 20 anos	Acima de 20 anos

PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL	
25	R\$ 3.000,00	
	VALOR TOTAL A SER REPASSADO POR ESPAÇO	R\$ 9.000,00

Nota de Elucidação: serão classificados 13 (treze) Espaços Coletivos e Culturais para o recebimento do Subsídio Mensal, conforme INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020. Em caso de empate entre os pleiteadores, será selecionado aquele com o maior tempo de atuação na Área Cultural. Toda e qualquer situação adversa será de resolução da Comissão Municipal de Emergência Cultural do Município e o Conselho de Turismo e Cultura.